

Prefeitura Municipal de Bebedouro

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 06/2024-REABERTURA - Processo nº 07/2024

Ao(s) 2 dia(s) do mês de Abril do ano de 2024, no endereço eletrônico <u>www.bbmnet.com.br</u> | <u>www.novobbmnet.com.br</u> (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Paulo Eduardo Martins do(a) Prefeitura Municipal de Bebedouro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Aquisição de Bens Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 1:50:38 PM do dia 15 de Abril de 2024

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e CNPJ / CPF (em ordem alfabética)

ACA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA AR CONDICIONADO LTDA	09.371.092/0001-90
B&F VEÍCULOS ESPECIAIS	22.310.550/0001-40
BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA	20.901.717/0001-11
CLJ VEICULOS LTDA	30.262.049/0001-83
D.P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS EIRELLI – ME	14.144.192/0001-14
Manupa Matriz	03.093.776/0001-91
OBSER COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.966.612/0001-05
P EQUIPAMENTOS E SERVICO LTDA	30.105.413/0001-00
TORQUIMAX MOTORS LTDA	42.111.920/0001-27

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Unitário para o Item

<u>Item nº 1</u> - Objeto: VEICULO AUTOMOTOR, TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE

Quantidade: Preço Valor Marca/Modelo: RENAULT MASTER L3H2 VITRÉ MB

1 unitário:R\$ 379.000,0000 Final:R\$ 379.000,0000 CADEIRANTE

Valor Global (final):R\$ 379.000,0000

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
B&F VEÍCULOS ESPECIAIS	Participante 3	22.310.550/0001-40	R\$ 400.000,0000	R\$ 379.000,0000	RENAULT MASTER L3H2 VITRÉ MB CADEIRANTE	Não
OBSER COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 9	47.966.612/0001-05	R\$ 400.000,0000	R\$ 400.000,0000	RENAULT MASTER	Sim
CLJ VEICULOS LTDA	Participante 7	30.262.049/0001-83	R\$ 400.666,6600	R\$ 400.666,6600	Renault	Sim
BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA	Participante 2	20.901.717/0001-11	R\$ 550.000,0000	R\$ 550.000,0000	MERCEDES BENZ SPRINTER	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
D.P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS EIRELLI – ME	Participante 5	14.144.192/0001-14	R\$ 280.000,0000	R\$ 280.000,0000	L2H2 MASTER RENAULT	Sim
		Justificati	va			
P EQUIPAMENTOS E SERVICO LTDA	Participante 4	30.105.413/0001-00	R\$ 415.000,0000	R\$ 280.000,0000	FORD	Não
		Justificati	va			
TORQUIMAX MOTORS LTDA	Participante 6	42.111.920/0001-27	R\$ 380.000,0000	R\$ 300.000,0000	RENAULT MASTER MINIBUS	Sim
Justificativa						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
Manupa Matriz	Participante 8	03.093.776/0001-91	R\$ 400.000,0000		Renault Master PRO L2H2	Não
	Justificativa					
Não apresentou o documento exigido no item: 8.5.2. do edital						
ACA INDUSTRIA E						

COMERCIO DE PECAS	Participante	09.371.092/0001-90	R\$ 315.000.0000	R\$ 295.000,0000	Renault	Não
PARA AR CONDICIONADO	1				L3H2	
LTDA						
	<u> </u>		1			

Justificativa

Não apresentou os documentos exigidos nos itens: 8.2. REGULARIDADE FISCAL (com exceção do item 8.2.1) E TRABALHISTA; 8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA; 8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e 8.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso			
Manupa Matriz	Participante 8	03.093.776/0001-91	03/04/2024 - 13:43:35			
Motivação do Recurso						

Manifestamos a intenção de interpor recurso, visando o princípio da economicidade perante o valor abusivo do detentor do certame, também pela desclassificação indevida da nossa empresa.

CONTRARAZOES DO RECURSO

JULGAMENTO DO RECURSO						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Pregoeiro	Paulo Eduardo Martins	15/04/2024 - 13:23:39	Negado		
Justificativa						

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais INDEFERE o recurso, mantendo sua decisão anteriormente proferida, submetendo a Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, a decisão final sobre o recurso apresentado.

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão	
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Autoridade Competente	Lucas Gibin Seren	15/04/2024 - 13:32:13	Negado	
Justificativa					

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a manifestação de recurso administrativo interposto pela empresa recorrente MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório. Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora a empresa B & F VEICULOS ESPECIAIS LTDA, manifestou-se o representante presente da empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA sua intenção de apresentar recurso, abrindose então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente. Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a falta de apresentação das razões recursais pela empresa recorrente. De outro lado, as demais licitantes regularmente intimadas, também não se manifestaram. Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital nº 06/2024 da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2024, e na falta de apresentação de fundamentações pela empresa recorrente, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é licita e deve ser validada. Posto que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente determina que as contratações públicas sejam precedidas de procedimento licitatório. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração. Como foi instruída por fundamentos próprios, a licitação é norteada por alguns princípios, alguns dos quais expressos em lei, os quais definem os lineamentos em que se deve situar o procedimento. Dentre estes princípios, destaca-se o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, que é a garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. Por este princípio evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. Assim, é vedado à Administração e aos licitantes, o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige. O Edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece, sendo ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes. Nesse sentido, o artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21 reforça claramente a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras, no qual assim descreve: "O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento". Sob este contexto, a Administração deve realizar procedimento que seja equânime, transparente, dando oportunidade para que todos os interessados disputem o contrato que ela irá firmar da mesma maneira, devendo a Administração seguir rigorosamente as regras previstas no edital para a sua decisão, entendo que não assiste razão à recorrente. Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo não conhecimento do recurso administrativo, e pelo improvimento do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora do objeto do presente certame licitatório a empresa: B & F VEICULOS ESPECIAIS LTDA. Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br através do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET (www.novobbmnet.com.br) para a devida ciência de todos. Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/21 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo. Bebedouro/SP., 15 de abril de 2024. LUCAS GIBIN SEREN PREFEITO MUNICIPAL

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Paulo Eduardo Martins Pregoeiro	
 Cesar Augusto de Souza Equipe de Apoio	
 Luiz Felipe Lopes Equipe de Apoio	
 Ricardo Jose Melanda Equipe de Apoio	